

# **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Terça-feira, 05 de abril de 2022 Ano VII | Edição nº 1376 Página 1 de 51

#### SUMÁRIO

oder Executivo .		
		44
Portarias		47
Licitações e Co	ontratos	52
Aviso de Lic	citação	52
Suspensão		52
Comunicado	0S	51

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADES**

#### Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79 Praça José Augusto Perotta Telefone: (16) 3266-9200 Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

#### Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38 R Stélio Loureiro Machado, 27 Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP  $n^{\circ}$  2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 2 de 51

#### **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais** 

Leis



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### LEI Nº 3.644, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsa Transporte constante no Plano Plurianual do município de Borborema para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/03/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Programa de Bolsa Transporte para outros níveis de ensino, constante no Plano Plurianual do Município de Borborema, para o período de 2022 a 2025, conforme a Lei Municipal nº 3.590, de 18 de outubro de 2021, será desenvolvido mediante os critérios e condições estabelecidos nesta l ei.
- **Art. 2º.** O Programa 0013 Apoio a Estudante de Nível Médio e Superior destina-se aos estudantes de cursos de ensino superior, profissional técnico de nível médio, preparatórios para vestibulares ou ensino médio integral público, não existentes no município de Borborema na modalidade presencial, e compreenderá a concessão de auxílio financeiro por parte do Município, denominado "Bolsa Transporte", mediante reembolso parcial das despesas de transporte rodoviário, conforme especificadas no demonstrativo de localidades e valores do Anexo.
- **Parágrafo único.** O programa de que trata o *caput* destina-se a criar condições para a efetivação do direito público subjetivo dos cidadãos borboremenses ao acesso à educação como forma de preparo para a cidadania e redução de oportunidades que geram desigualdades sociais.
- **Art. 3º.** O programa atenderá indistintamente a todos os estudantes que se enquadrem e que atendam às condições estabelecidas nesta Lei e a habilitação do interessado dar-se-á por meio do site oficial do município de Borborema, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I requerimento do interessado;
  - II cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - III cópia do comprovante de residência;
- IV comprovante de matrícula fornecido pela instituição de ensino, no qual conste o nome da instituição e do curso e o número de dias letivos semanais.
- **§ 1º.** Além da apresentação dos documentos elencados nos incisos deste artigo, é facultado à Administração Municipal fiscalizar "in loco" a regularidade da frequência do aluno.
- § 2º. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo definirá a data para início e encerramento da concessão dos benefícios de que trata esta Lei.
- **Art. 4º.** O pagamento da "Bolsa Transporte", nos termos do art. 2º desta Lei, será efetuado diretamente a cada aluno ou a uma comissão de alunos ou ainda a um único aluno representante de cada linha de transporte que contenha poderes expressos para tanto, outorgados pelos estudantes beneficiários, mediante documento formal expedido na forma da legislação civil e ocorrerá até o dia quinze do mês subsequente, dos valores fixados na forma estabelecida nesta Lei, correspondentes ao mês anterior, podendo, ainda, excepcionalmente, abranger período superior ou inferior, para fins de adequação ao calendário escolar.
- § 1°. Para recebimento dos valores descritos no *caput,* os alunos deverão comprovar frequência no curso à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo por meio de

1



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 3 de 51



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br – administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

documentos emitidos pela entidade educacional, até o último dia útil dos meses de maio, agosto e novembro.

- **§ 2°.** Para ratificar a documentação comprobatória das despesas apresentadas pelos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deverá:
- I manter contato com as instituições de ensino para conferência das informações prestadas na forma prevista nesta lei.
  - II emitir planilha na qual deverá constar, contendo obrigatoriamente:
  - a) identificação do aluno;
  - b) período de reembolso;
  - c) localidade do transporte;
  - d) valor a ser reembolsado.
- § 3°. Os documentos que tratam o § 1º deste artigo deverão conter todas as informações necessárias para a confirmação da inscrição e frequência do aluno, por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.
- **§ 4º.** O aluno que comprovar frequência de, no mínimo, 3 (três) dias na semana fará *jus* ao recebimento do auxílio transporte, no valor proporcional à cidade de destino, única e exclusivamente para as localidades descritas no Anexo desta Lei, observada a disposição do § 5º deste artigo.
- **§ 5º.** O aluno que estiver matriculado em Jau ou em Garça e que se locomover entre essas cidades com destino a Borborema, ida e volta na mesma semana, fará *jus* ao recebimento do auxílio transporte no valor proporcional de viagens ao definido para tais localidades no Anexo desta Lei.
  - Art. 5°. Não terá ou perderá o direito aos benefícios de que trata esta Lei o aluno que:
- I deixar de apresentar a declaração de frequência escolar de que trata o  $\S$  1º do art. 4º desta Lei;
- $\dot{\text{II}}$  viajar de forma não onerosa, por qualquer meio, incluindo caronas com veículos de outros municípios;
- III passar a residir fora do município de Borborema, com exceção dos estudantes matriculados em Jau e em Garça para fins de estudos e que se locomovem entre esta última e aquelas duas cidades:
- IV apresentar comportamento inadequado e/ou incompatível com padrões de educação e urbanidade, assim como fizer uso de drogas, ainda que lícitas, ressalvados os medicamentos de uso permitido, no interior do veículo, bem como praticar quaisquer atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

**Parágrafo único.** O aluno que perder o direito ao recebimento dos benefícios previstos nesta Lei por violação ao inciso IV deste artigo poderá ser excluído do programa pelo período restante do ano letivo em curso e também do ano letivo seguinte, por decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

- **Art. 6º.** Enquanto perdurar as restrições relacionadas à área da educação promovidas para combate à Covid 19, os valores da Bolsa Transporte poderão ser recebidos sob a forma de diárias, cujo valor será proporcional à frequência escolar e aos valores definidos na tabela do Anexo desta Lei.
- **Art. 7º.** O aluno que deixar de utilizar o transporte e não comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo ficará sujeito, além do ressarcimento do valor recebido indevidamente corrigido pelo IPCA-IBGE, à multa de cinquenta por cento sobre o valor do transporte, além de juros de um por cento ao mês.
- **Art. 8º.** Os casos de omissão e/ou adulteração de informações por parte de estudantes, quanto à regularidade e frequência escolar, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, que poderá aplicar as penalidades descritas no art. 6º, desta Lei.

2



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 4 de 51



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br — administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

**Art. 9º**. O Programa atenderá os estudantes que viajarem para as localidades especificadas no Anexo desta Lei, ficando as importâncias individuais a serem pagas, a título de "Bolsa Transporte", fixados em conformidade com os valores constantes do referido Anexo.

**Parágrafo único.** Anualmente, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Projeto de Lei determinando as linhas e os valores constantes do Anexo desta lei relativo ao ano letivo em questão, situação em que serão mantidas as regras preconizadas nesta Lei.

- **Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no planejamento orçamentário do Município, suplementadas nos termos da legislação vigente.
- **Art. 11.** O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto, se necessário e no que couber, as disposições necessárias à aplicabilidade da presente Lei.
- **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, desde que cumpridas as exigências legais para o recebimento.
  - Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de março de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

3



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 5 de 51



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14.955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### LEI Nº 3.644, DE 31 MARÇO DE 2022.

#### **ANEXO**

#### **DEMONSTRATIVO DE LOCALIDADES E DE VALORES**

Cidade	Custo mensal total por aluno (R\$)	Número inicial de alunos	Valor unitário mensal inicial estimado do "Bolsa Transporte" (R\$)	Valor total estimado para o ano letivo (9 meses) (R\$)
Araraquara	385,00	62	23.870,00	214.830,00
Bauru	385,00	18	6.930,00	62.370,00
Catanduva	385,00	24	9.240,00	83.160,00
Garça	385,00	7	2.695,00	24.255,00
Ibitinga	175,00	11	1.925,00	17.325,00
Itápolis	175,00	10	1.750,00	15.750,00
Jau	385,00	4	1.540,00	13.860,00
Novo Horizonte	135,00	79	10.665,00	95.985,00
Taquaritinga	385,00	12	4.620,00	41.580,00
TOTAL	-	227	63.235,00	569.115,00

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 6 de 51

#### LEI Nº 3.645, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Município de Borborema-SP associar-se à APM -Associação Paulista de Municípios e dá outras providências"

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/03/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Borborema-SP à APM Associação Paulista de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.821.388/0001-02, legítima representante dos interesses coletivos dos municípios paulistas.
- **Art. 2º.** Formalizada a associação do Município junto à Entidade, o Município passará a ter acesso às ações, atividades e serviços previstos no respectivo estatuto e instrumentos de associação e filiação, especialmente:
- I integrar o colegiado de discussão nas assembleias, inclusive com direito a voto;
- II participar de ações governamentais que objetivem o desenvolvimento dos Municípios, à capacitação técnica, à modernização administrativa e a gestão púbica municipal;
- III desenvolver de forma integrada, ações comuns, compartilhar soluções e tecnologias com vistas ao aperfeiçoamento e racionalização da gestão pública municipal, dentre outras atividades.

**Parágrafo único.** a adesão do Município se dará por meio das formalidades de praxe adotadas pela Associação.

**Art. 3º.** O Município fica autorizado a fazer as contribuições institucionais anualmente à Entidade, para fins de sua manutenção administrativa e desenvolvimento de suas ações.

Parágrafo único. Para o atendimento das despesas no exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$. 6.687,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais), na programação e classificação: 02.Prefeitura Municipal - 04.122.0002.2003.Manutenção da Chefia do Executivo - Elemento Econômico 3.3.50.41.00 Contribuições, utilizandose na sua abertura, os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### **LEI Nº 3.646, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, para o atendimento de despesas com investimentos, com recursos Estaduais, conveniado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/03/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender despesas com investimentos, objetivando a Construção de Quadra Sintética com recursos Estaduais a serem transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Classificação: 27.813.0009.1013 Obras de Infraestrutura em Esportes Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos 4.4.90.51 Obras e Instalações – Valor: R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Finalidade Específica: Construção de Quadra Sintética

Instrumento firmado: Convênio NGAP SESP nº 208/2021 - Secretaria de Esportes

**Art. 2º** O crédito aberto será aberto por decreto do Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

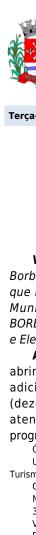
Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

**LEI № 3.647, DE 4 DE ABRIL DE 2022.** 





# MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 7 de 51

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 para o atendimento de despesas de custeio, conforme especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/03/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 16.084,00 (dezesseis mil e oitenta e quatro reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio, sob a seguinte programação e classificação orçamentária.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Classificação: 23.695.0009.2019 Manutenção do Turismo

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 166

Valor: R\$ 16.084,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Finalidade Específica: Participação do Município no Evento  $5^{\circ}$  Conexidades

**Art. 2º** O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

# LEI № 3.648, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, objetivando investimentos na área de Saúde, com recursos vinculados a serem transferidos pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/03/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, créditos adicionais no valor total de R\$ 674.447,56 (seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), destinados a atender despesas com investimentos na área de saúde, a serem executados com recursos vinculados a serem transferidos pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, acrescidos de contrapartida municipal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I - Espécie: Crédito Adicional Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde Classificação: 10.301.0015.1017 Obras em Unidades de Saúde Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento de Despesa:

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$ 199.980,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Origem dos Recursos: Emenda Parlamentar Individual – Proposta  $n^{0}$  11508.022000/1210-02

Finalidade Específica: Ampliação do CSIII - Farmácia

II - Espécie: Crédito Adicional Suplementar

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde Classificação: 10.301.0015.1017 Obras em Unidades de Saúde Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento de Despesa:

4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha nº 316

Valor: R\$ 474.467,56 Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Finalidade Específica: Contrapartida para Ampliação do CSIII - Farmácia

**Art. 2º.** O crédito autorizado será coberto com recursos oriundos das seguintes fontes:

I. Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 199.980,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais), oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde;

II. Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 474.467,56 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), oriundos do Tesouro Municipal – Recursos Próprios.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### **LEI Nº 3.649, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional



# MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 8 de 51

na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 para o atendimento de despesas de Investimentos, com recursos próprios do Tesouro Municipal.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/03/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, crédito adicional no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinado a atender despesas de investimento com recursos próprios do Tesouro Municipal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Administração e Gestão Classificação: 04.122.0002.2005 Manutenção da Administração Geral Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 28 - Valor: R\$ 280.000,00

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Aplicação: 110 Geral

Finalidade Específica: Aquisição de um ônibus seminovo para uso geral.

**Art. 2º** O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### **LEI Nº 3.650, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

Altera o Planejamento Municipal para incluir nova ação governamental e a autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/03/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída nova ação governamental nos planos orçamentários vigentes no Município de Borborema

para o exercício de 2022, instituídos pelas Leis  $n^{\circ}$  3.590 de 18/10/2021 – PPA 2022-2025,  $n^{\circ}$  3.546 de 13/07/2021 – LDO 2022 e  $n^{\circ}$  3.609 de 15/12/2021 – LOA 2022, com os atributos a seguir especificados e sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Programa: 0004 Infraestrutura e Planejamento Urbano e Rural Ação|Projeto| Código e Descrição: 1005 Construção de Pontes Urbanas

Meta Física para o Exercício de 2022: 01 Unidade

Custo Financeiro para o Exercício de 2022: R\$ 650.000,00

Custo Financeiro Total PPA 2022-2025 Atualizado: R\$ 750.000,00

Art. 2º. Para a execução do investimento mencionado no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022 crédito adicional especial no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços Classificação: 15.451.0004.1005 Construção de Pontes Urbanas

Natureza de Despesa | Categoria Econômica: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$ 300.000,00 - Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Valor: R\$ 350.000,00 - Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Art. 3º.** O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e coberto com os seguintes recursos:

- I Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme convenio Processo SDR-PRC-2021-00814-DN:
- II Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 na forma do que dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do Tesouro Municipal Recursos Próprios.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

Município de Borborema - SP

### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 9 de 51



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre alterações à Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVOU em sessão realizada em 30/03/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações à Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, que trata da organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, para fins de readequação da estrutura administrativa e do quadro de pessoal aos serviços públicos e às novas demandas de gestão e eficiência da atividade administrativa.

Art.  $2^{\circ}$  O § $1^{\circ}$  do art.  $3^{\circ}$  da Lei Complementar  $n^{\circ}$  131, de 27 dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°.....

 $\S$  1º Em primeiro nível administrativo, situa-se o Prefeito Municipal, cujo Gabinete é composto por:

- I Chefia de Gabinete;
- II Divisão de Comunicação;
- III Procuradoria Jurídica;
- IV Conselho Tutelar;
- V Diretoria de Assistência Social, composta por:
- a) Diretoria Adjunta de Assistência Social; e
- b) Divisão de Assistência Social, composta por:
- 1. CRAS
- VI Diretoria de Cultura, Lazer e Turismo, composta por:
- a) Divisão de Cultura;
- b) Divisão de Lazer e Turismo; e
- c) Divisão de Esporte, composta por:
- 1. Seção de Esporte de Rendimento;
- 2. Seção de Esporte de Recreação." (NR)

Art. 3º. O art. 4º da Lei Complementar nº 131, de 27 dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As Secretarias do Município de Borborema apresentarão a estrutura apresentada nos parágrafos deste artigo.

- § 1º Secretaria de Saúde, composta por:
- I Diretoria de Saúde, composta por:
- a) Diretoria Adjunta de Saúde, composta por:
- 1. Divisão de Distribuição e Controle de Alimentos Especiais;
- 2. Divisão de Agendamento.
- b) Diretoria Adjunta de Saúde Bucal;
- c) Diretoria Adjunta de Vigilância Sanitária;
- d) Coordenadoria de Transporte de Saúde.
- II Diretoria de Gestão de Farmácia, composta por;
- a) Diretoria Adjunta de Gestão de Farmácia.
- IÍI Diretoria do CAPS;



# **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 10 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

- IV Diretoria de Fisioterapia;
- V Diretoria da Vigilância Epidemiológica;
- VI Diretoria da Atenção Básica;
- VII Diretoria do C.S.III.
- § 2º Secretaria de Administração, composta por:
- I Diretoria de Recursos Humanos, composta por:
- a) Seção de Registros Funcionais.
- II Diretoria de Tecnologia da Informação, composta por:
- a) Seção de Controle e Atendimento.
- III Divisão de Desenvolvimento Econômico;
- IV Divisão de Atendimento ao Trabalhador;
- V Divisão da Guarda Municipal.
- § 3º Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, composta por:
- I Diretoria de Compras, composta por:
- a) Divisão de Compras e Gestão de Cotação.
- II Diretoria de Licitações e Contratos, composta por:
- a) Comissão de Contratação.
- III Diretoria Financeira, composta por:
- a) Diretoria Adjunta Financeira; e
- b) Divisão de Contabilidade.
- IV − Diretoria de Tributos, composta por:
- a) Diretoria Adjunta de Tributos.
- V Seção de Almoxarifado e Patrimônio.
- § 4º. Secretaria de Infraestrutura e Serviços, composta por:
- I Diretoria de Engenharia e Mobilidade Urbana, composta por:
- a) Divisão de Engenharia;
- b) Divisão de Limpeza de Vias Públicas;
- c) Divisão de Manutenção do Patrimônio Público, composta por:
- 1. Seção de Manutenção de Praças Públicas.
- d) Divisão de Mobilidade Urbana, composta por:
- 1. Seção de trânsito.
- e) Divisão de Projetos;
- f) Coordenação de Manutenção de Vias Urbanas e Estradas Rurais;
- g) Coordenação de Planejamento e Serviços Públicos, composta por:
- 1. Seção de serviços públicos.
- h) Coordenação de Manutenção de Vias Urbanas e Estradas Rurais.
- II Diretoria de Manutenção de Frotas;
- III Diretoria dos Serviços de Água e Esgoto, composta por:
- a) Coordenação dos Serviços de Água e Esgoto; e
- b) Divisão de Atendimento, Faturamento e Cobrança.
- IV Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente, composta por:
- a) Seção de Serviços de Reciclagem.
- § 5º. Secretaria de Educação, composta por:
- I Diretoria de Alimentação Escolar;
- II Divisão de Educação e Recreação;
- III Divisão de Educação Infantil;
- VI Divisão de Saúde Infantil.
- § 6º. Secretaria de Negócios Jurídicos." (NR)

Art.  $4^{\circ}$  Acrescenta a Seção V, ao Capítulo II, acrescido com o art.  $9^{\circ}$ -A, à Lei Complementar  $n^{\circ}$  131, de 27 dezembro de 2019, com a seguinte redação:



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 11 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

#### "Seção V

Art. 9º-A A Diretoria de Cultura, Lazer e Turismo, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Borborema no primeiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

Parágrafo único. A Diretoria de Cultura, Lazer e Turismo é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal."

Art. 5º Ficam transformados os seguintes cargos públicos:

- $\rm I-03$  (três) cargos públicos de Diretor Adjunto, de provimento em comissão, remunerados pela referência salarial "G1-CL.5", e carga horária em regime de disponibilidade, em cargos públicos de Diretor, de provimento em comissão, remunerados pela referência salarial "G1-CL. 3", e carga horária em regime de disponibilidade;
- ${
  m II}$  01 (um) cargo público de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, remunerado pela referência salarial "G1-CL.7", e carga horária em regime de disponibilidade, em cargos públicos de Diretor, de provimento em comissão, remunerado pela referência salarial "G1-CL. 3", e carga horária em regime de disponibilidade;
- III 01 (um) cargo público de Chefe de Seção, de provimento em comissão, remunerado pela referência salarial "G1-CL.8", e carga horária em regime de disponibilidade, em cargos públicos de Diretor, de provimento em comissão, remunerado pela referência salarial "G1-CL. 3", e carga horária em regime de disponibilidade.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos públicos:

- I 04 (quatro) cargos públicos de Diretor, de provimento em comissão, remunerados pela referência salarial "G1.CL.3", e carga horária em regime de disponibilidade;
- II 03 (três) cargos públicos de Agente Administrativo, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-6", e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III 05 (cinco) cargos públicos de Motorista, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-7", e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV 03 (três) cargos públicos de Técnico de Enfermagem, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-10", e carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- V 01 (um) cargo público de Terapeuta Ocupacional, de provimento efetivo, remunerado pela referência salarial "G3A-10", e carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- VI 02 (dois) cargos públicos de Médico I, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-12" e carga horária de 8 (oito) horas semanais;
- VII 01 (um) Médico Veterinário, de provimento efetivo, remunerado pela referência salarial "G3A-13", e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VIII 03 (três) cargos públicos de Atendente de Farmácia, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A 5", e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IX 01 (um) cargo público de Engenheiro Florestal, de provimento efetivo, remunerado pela referência salarial "G3A-10", e carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- X 02 (dois) cargos públicos de Técnico em Tecnologia da Informação, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-10", e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XI 02 (dois) cargos públicos de Médico II, de provimento efetivo, remunerados pela nova referência salarial "G3A-15", prevista no Anexo III que integra a presente Lei, e carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- XII 02 (dois) cargos públicos de Agente Social, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-5", e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- XIII 01 (um) cargo público de Psicólogo, de provimento efetivo, remunerado pela referência salarial "G3A-10", e carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º Ficam extintos os seguintes cargos públicos:

I - 02 (dois) cargos públicos de Agente de Fiscalização Tributária, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-6", e carga horária 40 (quarenta) horas semanais;



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 12 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

- II 01 (um) cargo público de Almoxarife, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-11", e carga horária 40 (quarenta) horas semanais;
- III 03 (três) cargos públicos de Cirurgião Dentista ESF, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-10", e carga horária 40 (quarenta) horas semanais;
- IV 03 (três) cargos públicos de Pedreiro, de provimento efetivo, remunerados pela referência salarial "G3A-3", e carga horária 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 8º Adequa as atribuições dos cargos públicos de Engenheiro Agrônomo, previstas na Tabela 33, Atribuições de Cargos Efetivos, e de Assessor de Governo e Articulação Institucional, previstas na Tabela 1, Atribuições dos Cargos em Comissão, ambas do Anexo V, da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo II que integra a presente Lei.
- Art. 9º Adequa o nível de escolaridade do cargo público de Psicopedagogo, para ensino superior em Psicopedagogia ou ensino superior com pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas.
- Art. 10 A jornada de trabalho do cargo público de Gestor Ambiental poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais.
- $\S$  1º O valor do vencimento do cargo será proporcionalmente majorado, com os consequentes reflexos nas verbas remuneratórias.
- $\S$  2º A ampliação de trata o *caput* deste artigo, dependerá da concordância do servidor público.
- Art. 11 A jornada de trabalho do cargo público de Técnico em Segurança do Trabalho poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais.
- $\S$  1º O valor do vencimento do cargo será proporcionalmente majorado, com os consequentes reflexos nas verbas remuneratórias.
- § 2º A ampliação de trata o *caput* deste artigo, dependerá da concordância do servidor público.
- Art. 12 Fica ampliada a jornada de trabalho semanal da função de confiança de Controlador Interno para 40 (quarenta) horas semanais e alterada a Referência Salarial para G1.CL.3, do Anexo III que integra a presente Lei.
- Art. 13 Acrescenta alíneas ao inciso I do art. 38 da Lei Complementar  $n^o$  131, de 27 dezembro de 2019, nos termos que seque:

"Art. 38
I –
ll) Médico Veterinário; mm)Engenheiro Florestal; nn) Técnico em Tecnologia da Informação; oo) Médico II.
III
f) Atendente de Farmácia".

- Art. 14 Acrescenta as Tabelas 77, 78, 79, 80 e 81, previstas no Anexo II que integra a presente Lei, ao Anexo V, Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019.
- Art. 15 Amplia e altera as Tabelas 1., Grupo 1 Cargo em Comissão e Função de Confiança, e 3., Grupo 3 Cargos Efetivos, do Anexo III Tabelas de Referência Remuneratória, da Lei



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 13 de 51



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, alteradas pela Lei Complementar 157, de 27 de dezembro de 2021, nos termos do Anexo III que integra a presente Lei.

Parágrafo único. A referência salarial dos cargos ou funções públicas vinculada às tabelas de que trata o *caput* será reclassificada nos termos do Anexo III que integra a presente Lei.

- Art. 16 Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar  $n^{o}$  131, de 27 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo IV que integra a presente Lei.
- Art. 17 Os quadros de cargos de provimento efetivo, comissão, função de confiança e de gratificação por atividade ficam consolidados nos termos do Anexo I que integra a presente Lei.
- Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
  - Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 14 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

#### ANEXO I QUADRO CONSOLIDADO

#### 1. CARGOS EFETIVOS E CELETISTAS

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	G3A-6	40 (quarenta) horas semanais	38
Agente Comunitário de Saúde ESF	G3B-2	40 (quarenta) horas semanais	32
Agente de Apoio à Saúde	G3A-2	30 (trinta) horas semanais	15
Agente de Apoio Educacional	G3A-4	40 (quarenta) horas semanais	10
Agente de Apoio Operacional	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	80
Agente de Controle de Vetores	G4-1	40 (quarenta) horas semanais	12
Agente Social	G3A-5	40 (quarenta) horas semanais	4
Agente de Educação Infantil	A-I	40 (quarenta) horas semanais + ATPE	71
Agente de Fiscalização Tributária	G3A-6	40 (quarenta) horas semanais	6
Agente de Serviços de Alimentação Escolar	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	50



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 15 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Agente de Serviços de Limpeza e Copa	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	75
Agente Sanitário	G3A-4	40 (quarenta) horas semanais	5
Almoxarife	GEA-11	40 (quarenta) horas semanais	1
Arquiteto	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	1
Assistente Social	G3A-13	30 (trinta) horas semanais	6
Atendente de Farmácia	G3A-5	40 (quarenta) horas semanais	3
Auxiliar de Biblioteca (O cargo será extinto na vacância)	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	1
Auxiliar de Enfermagem (O cargo será extinto na vacância)	G3A-6	30 (trinta) horas semanais	3
Auxiliar de Saúde Bucal	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	3
Auxiliar de Serviços Especializados (O cargo será extinto na vacância)	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	8
Bibliotecário	G3A-10	40 (quarenta) horas semanais	1
Borracheiro	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	2
Carpinteiro	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	3



# **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 16 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Cirurgião Dentista	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	12
Cirurgião Dentista — ESF	G3A-10	40 (quarenta) horas semanais	1
Coletor de Lixo	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	13
Condutor de Máquinas	GEA-8	40 (quarenta) horas semanais	8
Contador	GEA-13	40 (quarenta) horas semanais	1
Coveiro	GEA-2	40 (quarenta) horas semanais	5
Eletricista de Autos (O cargo será extinto na vacância)	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	1
Encanador	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	13
Enfermeiro	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	7
Enfermeiro ESF	G3B-3	40 (quarenta) horas semanais	4
Engenheiro Florestal	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	1
Engenheiro Agrônomo	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	1
Engenheiro Civil	G3A-13	40 (quarenta) horas semanais	2



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 17 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Entregador/Leiturista	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	3
Escriturário	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	20
Farmacêutico	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	6
Fiscal de Obras e Posturas	G3A-13	40 (quarenta) horas semanais	1
Fisioterapeuta	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	8
Fonoaudiólogo	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	1
Gestor Ambiental	G3A-10	20 (vinte) horas semanais – 40 (quarenta) horas semanais	1
Guarda Municipal	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	25
Inspetor de Alunos (O cargo será extinto na vacância)	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	13
Jardineiro	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	2
Lançador	G3A-6	40 (quarenta) horas semanais	2
Lavadeira (O cargo será extinto na vacância)	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	4
Lavador (O cargo será extinto na vacância)	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	2



# **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 18 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Marceneiro	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	2
Mecânico	G3A-5	40 (quarenta) horas semanais	3
Médico (O cargo será extinto na vacância)	G3A-12	20 (vinte) horas semanais	1
Médico do Trabalho (O cargo será extinto na vacância)	G3A-12	8 (oito) horas semanais	1
Médico ESF	G3A-12	40 (quarenta) horas semanais	4
Médico ESF (O cargo será extinto na vacância)	G3A-12	20 (vinte) horas semanais	1
Médico I	G3A-12	8 (oito) horas semanais	13
Médico II	G3A-15	20 (vinte) horas semanais	2
Médico Veterinário	G3A-13	40 (quarenta) horas semanais	1
Monitor de Ensino Profissionalizante (O cargo será extinto na vacância)	G3A-5	40 (quarenta) horas semanais	4
Motorista	G3A-7	40 (quarenta) horas semanais	60
Nutricionista	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	4
Padeiro	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	2



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 19 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Pedreiro	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	7
Pintor	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	2
Procurador Jurídico	G3A-14	40 (quarenta) horas semanais	3
Professor de Educação Básica I	A-I	20 (vinte) horas semanais	67
Professor de Educação Básica II	B-I	20 (vinte) horas semanais	10
Programador (O cargo será extinto na vacância)	G3A-9	40 (quarenta) horas semanais	1
Protético (O cargo será extinto na vacância)	G3A-9	30 (trinta) horas semanais	1
Psicólogo	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	8
Psicopedagogo	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	2
Químico	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	1
Soldador (O cargo será extinto na vacância)	G3A-3	40 (quarenta) horas semanais	1
Técnico de Enfermagem ESF	G3B	40 (quarenta) horas semanais	5
Técnico de Enfermagem	G3A-9	30 (trinta) horas semanais	21



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 20 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

Técnico em Segurança do Trabalho	G3A-9	30 (trinta) horas semanais / 40 (quarenta) horas semanais	1
Técnico em Tecnologia da Informação	G3A-10	40 (quarenta) horas semanais	2
Telefonista	G3A-3	30 (trinta) horas semanais	4
Terapeuta Ocupacional	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	3
Tratorista	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	3
Turismólogo	G3A-10	20 (vinte) horas semanais	1
Vigia	G3A-2	40 (quarenta) horas semanais	15

#### 2. CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE
Assessor de Governo e Articulação Institucional	G1.CL.2	Disponibilidade	1
Chefe de Divisão	G1.CL.7	Disponibilidade	21
Diretor	G1.CL.4	Disponibilidade	20
Diretor Adjunto	G1.CL.6	Disponibilidade	7





### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 21 de 51



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200 www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br CNPJ (MF) 46.737.219/0001-79

<b>Secretário</b> AP	Disponibilidade	6
----------------------	-----------------	---

#### 3. FUNÇÕES DE CONFIANÇA

•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE		
Chefe de Seção	G1.CL.8	Disponibilidade	9		
Controlador Interno	G1.CL.3	40 (quarenta) horas semanais	1		
Coordenador	G1.CL.5	Disponibilidade	4		
Chefe de Gabinete	G1.CL.4	Disponibilidade	1		



# MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 22 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

#### **ANEXO II**

#### **ATRIBUIÇÕES DE CARGOS**

#### **TABELA 33**

		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
Quantidade	1	Referência Salarial	G3A-10
Descrição Sintética			

Elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população rural.

#### Atribuições Típicas

- Desenvolver ações de difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis na produção rural;
- Promover a identificação de pragas e de doenças existentes nas plantas das praças e jardins dos espaços públicos municipais, e seu controle; bem como orientação quanto à adubação de solo:
- Coordenar atividades de formação de viveiros de mudas, controle de plantio e replantio, substituindo árvores, quando necessário, para promover o desenvolvimento da arborização das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes;
- · Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade, analisar projetos de arborização e revegetação de novos loteamentos;
- Auxiliar e desenvolver o planejamento das atividades de silvicultura do município, analisar supressão e substituição de espécies arbóreas, orientar e coordenar plantio e manutenção das áreas de verdes, praças e jardins e plantas do sistema viário municipal;
- Elaborar e implantar projetos de horticultura, floricultura e olericultura rural e urbana, mecanização agrícola, administração rural e criação de pequenos animais;
- Ações de esclarecimento sobre a destinação correta de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Participar da coordenação da feira de produtores rurais;
- Acompanhar os resultados de pesquisas realizadas com produtos para o desenvolvimento da flora e agricultura municipal;
- Prestar assistência técnica no campo do abastecimento, através de técnicas de extensão rural, com vistas ao desenvolvimento de produção e comercialização de produtos agrícolas;
- Desenvolver ações de orientação técnica aos pequenos produtores familiares a fim de os tornar aptos a participar de compras públicas, e criar cadastro de produtores aptos a vender para os órgãos públicos (merenda escolar);
- · Desenvolver ações de uso e conservação de solo;
- Desenvolver ações e estudos de aproveitamento e utilização de recursos naturais, incluindo os resíduos sólidos orgânicos, transformando em compostos ou adubos que possam ser utilizados nas praças e jardins públicos;
- Participar dos programas e projetos de preservação, defesa e desenvolvimento da flora e do espaço ecológico em parceria com outros setores envolvidos;



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 23 de 51



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

- Pesquisar assuntos relacionados com a área de agricultura, visando à obtenção de recursos tecnológicos, para uso do solo, adubação, compostagem e olericultura;
- Programar a aquisição de insumos necessários como sementes, defensivos e produtos que melhorem a fertilidade do solo, aos projetos desenvolvidos e realizar o acompanhamento dos mesmos:
- Estudar os efeitos da rotatividade de área, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas e plantas nas áreas urbanas, realizando experiências e analisando seus resultados desde a fase da semeadura até o cultivo e a colheita, para determinar as técnicas de tratamento de solo e a plantação mais adequada a cada tipo de solo e clima;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
- Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
- Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

ESPECIFICAÇÕES		
Forma de Provimento Efetivo por Concurso Público		
Jornada de Trabalho 20 (vinte) horas semanais		
<b>Requisitos</b> Ensino Superior Completo Específico e Registro no Órgão de Class		
Experiência	Desnecessária	



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 24 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **TABELA 66**

PSICOPEDAGOGO			
Quantidade	2	Referência Salarial	G3A-10
Descrição Sintética			

Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem, acompanhando e avaliando os processos educacionais e diagnosticando as necessidades de alunos - crianças, adolescente ou adultos - e dos profissionais.

#### Atribuições Típicas

- Intervir de forma psicopedagógica no processo de aprendizagem e suas dificuldades, tendo enfoque o sujeito que aprende em seus vários contextos: da família, da educação, da empresa, da saúde, etc.
- Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias da psicopedagógia;
- Aplicar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- Prestar consultoria assessoria e psicopedagógicas objetivando a identificação, a análise e a intervenção nos problemas do processo de aprendizagem;
- · Supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia;
- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento	Estatutário por Concurso Público		
Jornada de Trabalho	Jornada de Trabalho 20 horas semanais		
Requisitos  Ensino Superior em Psicopedagogia ou Ensino Superior com paraduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica de, no míni 600 horas.			
Experiência	Desnecessária		

(...)



# **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 25 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **TABELA 77**

MÉDICO VETERINÁRIO						
Quantidade						
		Referencia	Salaliai	G3A-13		
Descrição Sintética						
Executar service	os de controle s	anitário, epidemiológi	o de surtos	de doenças	transmitidas	por
alimentos ou animais, e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais.						

#### Atribuições Típicas

- Participar de equipe multiprofissional constituintes do NASF (Núcleos de Apoio à Saúde da Família);
- Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos;
- Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária;
- Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis, assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município;
- Participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimortalidade/mortalidade, causada por tais doenças;
- Participar de comissões e conselhos voltados às ações de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;
- Participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Trabalhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras);
- Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente:
- Instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos;
- Promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;
- Analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município;
- Proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos.
- Planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
- Colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos;



# MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 26 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- Instaurar processo administrativo ambiental de competência local;
- Coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais;
- Supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nos Centros ou Abrigos de Acolhimento e Abrigo para Animais;
- Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência;
- Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo;
- Desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores.
- Elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para o combate e controle de vetores e fauna sinantrópica;
- Controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, peri-urbanas e rurais;
- Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos.
- Realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses;
- Promover a educação ambiental;
- Praticar clínica médica veterinária, em todas as suas especialidades;
- Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais;
- Realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária;
- Coletar material para exames laboratoriais; realizar exames auxiliares de diagnóstico; realizar cirurgias, castrações, necropsias e demais procedimentos;
- Atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionados às ciências veterinárias;
- Participar de análises e avaliação de riscos ambientais;
- Elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente;
- Promover ações com outras secretarias municipais e na formulação de políticas públicas;
- Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o munícipe sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;
- Proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais;
- Notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal;
- Proceder consulta clínica, curativos e vacinações de animais, e realização de castrações, cirurgias,
- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

ESPECIFICAÇÕES				
Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público			
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais ou outra determinada em legislação específica.			

Município de Borborema - SP



# **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 27 de 51



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Requisitos	Ensino superior com registro no órgão de classe.	
Experiência	Desnecessária	



### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 28 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **TABELA 78**

ATENDENTE DE FARMÁCIA			
Quantidade	3	Referência Salarial	G3A-5
Descrição Sintética			
Desempenhar funções na farmácia de forma a colaborar com o bom funcionamento das atividades			
levando em consideração o cumprimento de Normas, Regulamentos e Legislações vigentes			
estabolocidas			

#### Atribuições Típicas

- Fazer a leitura e interpretação de prescrições médicas, odontológicas e veterinárias;
- Auxiliar no recebimento, controle, armazenamento e processo de organização do estoque de medicamentos, observando qualidade e validade, saneantes, cosméticos e insumos de produtos para a saúde:
- Manter as prateleiras e expositores de remédios e outros produtos organizados;
- Dispensar medicamentos e similares, sob orientação do farmacêutico;
- Realizar o controle e gestão de estoques;
- Organizar e controlar o armazenamento de medicamentos, cosméticos e correlatos;
- Realizar a separação dos medicamentos e materiais hospitalares para entrega às unidades de saúde, com referido controle em estoque;
- Visitar as unidades de saúde para verificação e controle de estoque;
- Exercer as tarefas de organização do ambiente de trabalho observando as boas práticas na dispensação de medicamentos;
- Zelar pela limpeza e organizar o espaço da farmácia, seguindo os Procedimentos Operacionais Padrão:
- Preencher dados necessários no sistema de controle para entrega de medicamentos controlados;
- Auxiliar nas atividades desempenhadas pelo profissional Farmacêutico;
- Zelar pela ética profissional e no manuseio de produtos prescritos pelos profissionais habilitados da área de saúde:
- Atuar em equipe multidisciplinar, de forma solidária, cooperativa e pertinente às políticas e às acões da saúde:
- Participar de cursos e capacitação promovidos pelos profissionais da área;
- Auxiliar na elaboração de relatórios e pedidos;
- Participar de ações e/ou programas sobre educação continuada;
- Orientar, depois de devidamente qualificado e capacitado, o usuário sobre fórmulas, bulas, prescrição medicamentosa, indicação e contraindicação de tipos de medicamentos, nomes dos laboratórios, distribuição, controle e conservação de medicamentos e de outros produtos correlatos;

- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

	ESPECIFICAÇUES	
Forma de Provimento Efetivo por Concurso Público		
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais	
Requisitos	Nível médio completo ou curso específico na área, reconhecido pelo órgão de classe.	
Experiência	Em caso de formação escolar em nível médio, será exigido 2 anos de efetivo exercício na função.	



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 29 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **TABELA 79**

ENGENHEIRO FLORESTAL			
Quantidade 1 Referência Salarial G3A-10			
Descrição Sintética			
Planejar, supervisionar e executar atividades técnicas relativas ao cultivo, preservação, expansão e			
aproveitamento racional das reservas florestais e biológicas.			

#### Atribuições Típicas

- estudar e resolver problemas de plantio, transplante, poda, corte e derrubada de árvores em logradouros públicos, bem como ajardinamento e humanização das vias públicas, organizar e controlar o reflorestamento dos parques;
- estudar e resolver problemas de plantio, transplante, poda, corte e derrubada de árvores em área particular urbana;
- levantar dados científicos ligados à conservação de vertentes, mananciais e cursos d' água considerados decisivos para os problemas ecológicos;
- identificar terrenos adequados à formação de áreas verdes;
- realizar estudos sobre a multiplicação de diferentes espécies de vegetais superiores e o respectivo cultivo, realizar a silvimetria e inventário florestal;
- fornecer dados científicos para a prática de silvicultura;
- promover a melhoria de área verdes e recursos naturais renováveis;
- apresentar relatórios periódicos;
- prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência;
- responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprios do cargo;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua área de competência.
- pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- elaboração de orçamento;
- padronização, mensuração e controle de qualidade;
- acompanhar obras que necessitem de estudo e relatório ambiental;
- produção técnica e especializada;
- executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

exceded out as tareras correlates ou arms, ac acordo com monagoco da acterimitações da crienar			
ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento Efetivo por Concurso Público			
Jornada de Trabalho 20 (vinte) horas semanais ou outra determinada em legislação			
	específica.		
Requisitos	Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal e Registro no		
Órgão de Classe.			
Experiência	Desnecessária		



# MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 30 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **TABELA 80**

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Quantidade	2			Referência Salarial	G3A-10		
Descrição Sintética							
Executar serviços	de	programação de	. c	omputadores, processame	ento de dados,	dando	suporte
técnico, bem com	o ori	entar os usuários	ра	ra utilização dos softwares	e hardwares.		
Atribuiçãos Típicos							

- Elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática;
- Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;
- Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc;
- Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados;
- Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias;
- Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida:
- Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
- Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;
- Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
- Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;
- Ministrar treinamento em área de seu conhecimento;
- Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais;
- Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;
- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

# Forma de Provimento Efetivo por Concurso Público Jornada de Trabalho 40 (quarenta) horas semanais Requisitos Nível Médio/Técnico ou Ensino superior na área específica Experiência Desnecessária



# MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 31 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **TABELA 81**

		MÉDICO II	
Quantidade	2	Referência Salarial	G3A-15
Descrição Sintética			
,	~	. ~	~

Promover a saúde, a redução de risco ou manutenção de baixo risco, a detecção precoce e o rastreamento de doenças, assim como o tratamento e a reabilitação.

#### Atribuições Típicas

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente da equipe da unidade;
- -Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade;
- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

# ESPECIFICAÇÕES Forma de Provimento Efetivo por Concurso Público Jornada de Trabalho 20 (vinte) horas semanais Requisitos Ensino superior com registro no órgão de classe. Experiência Desnecessária



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 32 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### **TABELA 1**

ASSESSOR DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL				
Quantidade	1	Referência Salarial	G1-CL.2	
Descrição Sinté	tica			
Assessorar o Pre	feito Municipal na sua	relação com outros entes	da Federação, bem como na	
relação com outro	relação com outros órgãos externos tais como conselhos de classe.			
Atribuições Típi	cas			
· Assessorar e	assistir o Prefeito Munic	cipal e os Secretários Munic	cipais no desempenho de suas	
funções polític	co administrativas;			
· Assessorar o	Prefeito Municipal em re	uniões;		
Assessorar o	Prefeito Municipal nas re	lações com demais entes d	a Federação;	

Assessorar o Prefeito Municipal nas relações com conselhos de classe;
 Elaborar coordenar e avaliar projetos de acordo com a necessidade vivenciada.

· Elaborar, coordenar e avai	Elaborar, coordenar e avallar projetos de acordo com a necessidade vivenciada.			
	ESPECIFICAÇÕES			
Forma de Provimento	Em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito			
	Municipal.			
Jornada de Trabalho	Disponibilidade			
Requisitos	Ensino Superior Completo			
Experiência	Desnecessária			



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 33 de 51



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

### LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

#### **ANEXO III**

TABELA 1. CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO 1 – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
Referência Remuneratória	Atividade	Valor	
G1-CL.1	Secretário Municipal	Fixado pela C.M.	
G1-CL.2	Assessor de Governo e Articulação Institucional	R\$ 5.618,85	
G1-CL.3	Controlador Interno	R\$ 4.519,82	
G1-CL.4	Diretor	R\$ 4.134,99	
G1-CL.5	Coordenador	R\$ 3.921,84	
G1-CL.6	Diretor Adjunto	R\$ 3.564,97	
G1-CL.7	Chefe de Divisão	R\$ 2.624,42	
G1-CL.8	Chefe de Seção	R\$ 2.149,19	

<sup>\*</sup> Cl.: Classe

(...)

**TABELA 3. CARGOS EFETIVOS** 

GRUPO 3 – CARGOS EFETIVOS  GRUPO 3A – ESTATUTÁRIO			
G3A – 1	R\$	1.257,98	
G3A – 2	R\$	1.330,56	
G3A – 3	R\$	1.388,94	
G3A – 4	R\$	1.445,75	
G3A – 5	R\$	1.529,77	
G3A – 6	R\$	1.672,99	
G3A – 7	R\$	1.734,89	
G3A – 8	R\$	1.835,71	
G3A – 9	R\$	1.881,74	
G3A - 10	R\$	2.497,04	
G3A – 11	R\$	3.097,45	
G3A – 12	R\$	3.671,92	
G3A – 13	R\$	4.888,53	
G3A – 14	R\$	6.113,34	
G3A – 15	R\$	8.350,00	



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022 Ano VII | Edição nº 1376 Página 34 de 51

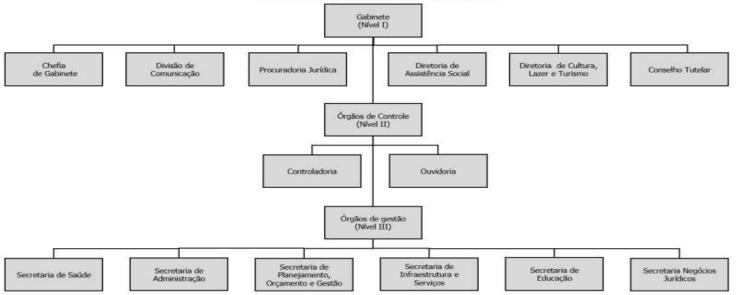


### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **ANEXO IV**

### Estrutura Sintética em Nível





### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

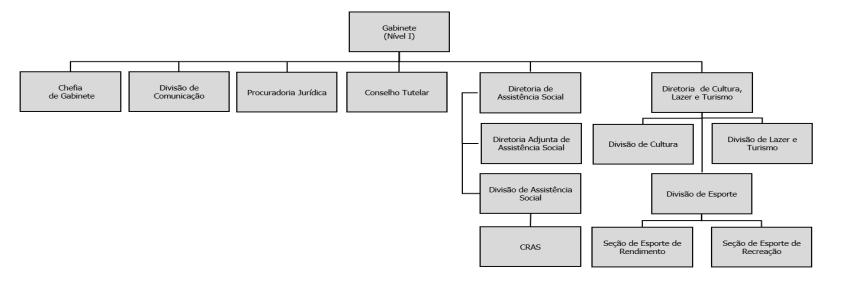
Página 35 de 51

Terça-feira, 05 de abril de 2022 Ano VII | Edição nº 1376

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### Estrutura Nível I





### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Ano VII | Edição nº 1376

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Página 36 de 51

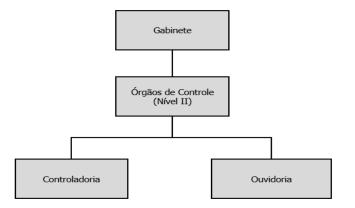
Terça-feira, 05 de abril de 2022



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### Estrutura Nível II





#### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

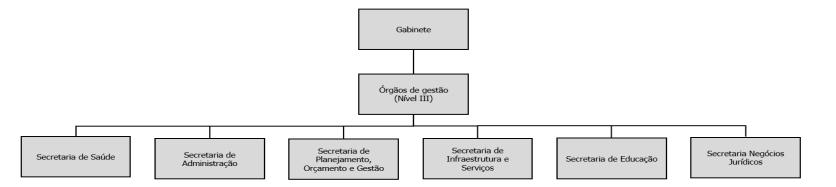
Terça-feira, 05 de abril de 2022 Ano VII | Edição nº 1376 Página 37 de 51



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **Estrutura Nível III**





#### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Página 38 de 51

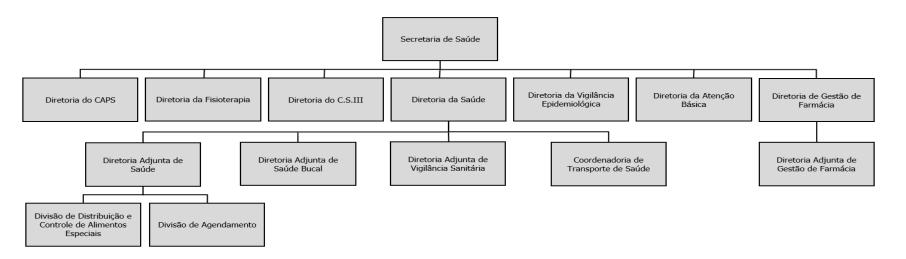
Terça-feira, 05 de abril de 2022 Ano VII | Edição nº 1376



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### Estrutura Nível III - Secretaria de Saúde





#### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

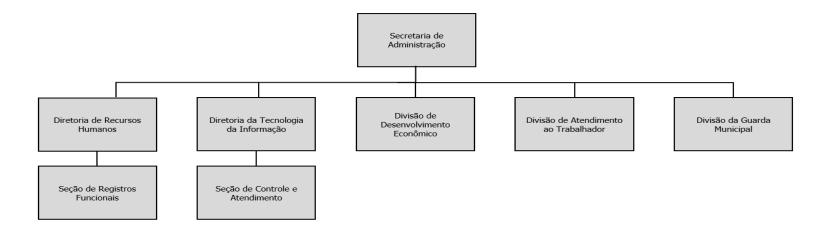
Terça-feira, 05 de abril de 2022 Ano VII | Edição nº 1376 Página 39 de 51



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### Estrutura Nível III - Secretaria de Administração





#### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Página 40 de 51

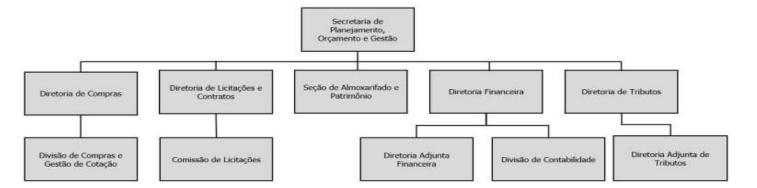
Terça-feira, 05 de abril de 2022 Ano VII | Edição nº 1376



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### Estrutura Nível III - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão





#### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

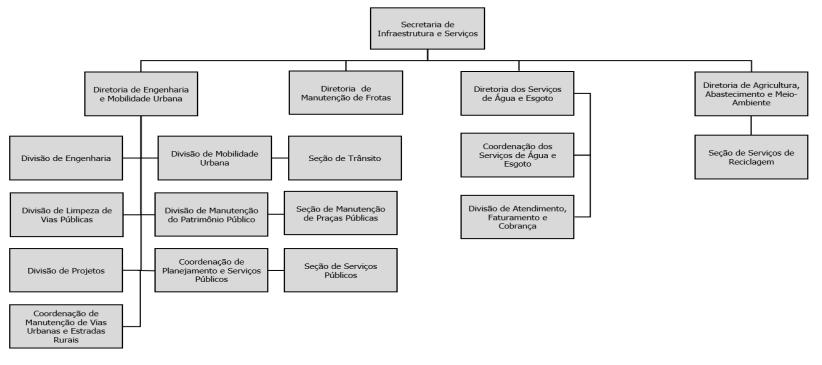
Terça-feira, 05 de abril de 2022 Ano VII | Edição nº 1376 Página 41 de 51



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### Estrutura Nível III - Secretaria de Infraestrutura e Serviços





#### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Página 42 de 51

Terça-feira, 05 de abril de 2022

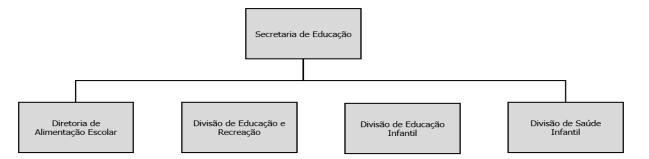
Ano VII | Edição nº 1376



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### Estrutura Nível III - Secretaria de Educação





#### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Página 43 de 51

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n- CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### Estrutura Nível III - Secretaria de Negócios Jurídicos





#### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 44 de 51

#### **LEI COMPLEMENTAR № 163, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

Altera a Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a instituição de Gratificação Especial para eventos extraordinários e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/03/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.Fica instituída nos termos desta Lei Complementar a Gratificação Especial para eventos extraordinários e para atividade eventual, a ser paga aos servidores municipais e outros agentes que prestarem serviços em regime de plantão, em decorrência de eventos e de situações de especial interesse para a Administração Pública Municipal.

§ 5º. Para salva-vida, o servidor público ou o agente deverá possuir qualificação adequada que o habilite para o desempenho da atividade." (NR)

"Art. 2º. Somente servidores municipais ocupantes de cargos efetivos poderão prestar serviços e realizar ações em regime de plantão ou em regime de atividade eventual em eventos e em situações de especial interesse, conforme previsto nesta Lei Complementar." (NR)

"Art. 3º. A gratificação especial será paga a cada servidor, por plantão efetivamente trabalhado, nos valores correspondentes à atividade por ele exercida, conforme a tabela constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A gratificação especial está limitada a dez plantões por mês por servidor." (NR)

**Art. 2º.** O Anexo Único - Tabela de Gratificação Especial de Eventos Extraordinários -, constante da Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º**. Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

#### **ANEXO ÚNICO**

Tabela de Gratificação Especial Plantão de 6 horas	
Agente de Apoio Operacional	80,00
Agente de Serviços de Limpeza e Copa	80,00
Brigadista	100,00
Enfermeiro	200,00
Fiscal Sanitário	120,00
Motorista	100,00
Salva-vida	100,00
Técnico de Enfermagem	130,00
Plantão de 12 horas	
Atividade	Valor - R\$
Agente de Apoio Operacional	160,00
Agente de Serviços de Limpeza e Copa	160,00
Brigadista	200,00
Enfermeiro	400,00
Fiscal Sanitário	240,00
Motorista	200,00
Salva-vida	200,00
Técnico de Enfermagem	260,00

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

#### **Decretos**

#### DECRETO Nº 6.233, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.646, de 4 de abril de 2022

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal  $n^{o}$  3.646, de 4 de abril de 2022.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender despesas com investimentos, objetivando a Construção de Quadra Sintética com recursos Estaduais a serem transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, sob a seguinte programação e classificação orcamentária:

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e

Classificação: 27.813.0009.1013 Obras de Infraestrutura em Esportes Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos 4.4.90.51 Obras e Instalações - Valor: R\$ 200.000,00





#### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 45 de 51

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados

Finalidade Específica: Construção de Quadra Sintética

Instrumento firmado: Convênio NGAP SESP nº 208/2021 - Secretaria de Esportes

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse ao qual está vinculado, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. **VLADIMIR ANTONIO ADABO** 

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### DECRETO № 6.234, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.647, de 4 de abril de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.647, de 4 de abril de 2022.

#### **DECRETA**

Art. 1º. Ficam abertos no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 16.084,00 (dezesseis mil e oitenta e quatro reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07 Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Classificação: 23.695.0009.2019 Manutenção do Turismo

Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

3.3.90.39 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 166

Valor: R\$ 16.084,00

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Finalidade Específica: Participação do Município no Evento 5º Conexidades

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### **DECRETO Nº 6.235, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.648, de 4 de abril de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.648, de 4 de abril de 2022.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam abertos no orçamento do exercício de 2022 créditos adicionais no valor total de R\$ 674.447,56 (seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I - Espécie: Crédito Adicional Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0015.1017 Obras em Unidades de Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento de Despesa:

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$ 199.980.00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais -

Origem dos Recursos: Emenda Parlamentar Individual - Proposta nº 11508.022000/1210-02

Finalidade Específica: Ampliação do CSIII - Farmácia

#### II - Espécie: Crédito Adicional Suplementar

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.301.0015.1017 Obras em Unidades de Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elemento de Despesa:

4.4.90.51 Obras e Instalações - Ficha nº 316

Valor: R\$ 474.467,56

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Finalidade Específica: Contrapartida para Ampliação do CSIII - Farmácia

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recursos oriundos das seguintes fontes:

I. Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 199.980,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais), oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde;

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

II. Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 474.467,56 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), oriundos do Tesouro Municipal - Recursos Próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



#### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 46 de 51

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

### DECRETO № 6.236, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.649, de 4 de abril de 2022.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal  $n^{o}$  3.649, de 4 de abril de 2022.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.02 Secretaria de Administração e Gestão Classificação: 04.122.0002.2005 Manutenção da Administração Geral Natureza de Despesa | Categoria Econômica:

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 28 - Valor: R\$ 280.000,00

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Aplicação: 110 Geral

Finalidade Específica: Aquisição de um ônibus seminovo para uso geral.

**Art. 2º.** O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

## DECRETO № 6.237, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.650, de 4 de abril de 2022.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.650, de 4 de abril de 2022.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional especial no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.03 Diretoria de Trânsito, Obras e Serviços Classificação: 15.451.0004.1005 Construção de Pontes Urbanas Natureza de Despesa | Categoria Econômica: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$ 300.000,00 - Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Valor: R\$ 350.000,00 - Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

- **Art. 2º.** O crédito aberto será atendido com os sequintes recursos:
- I Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme convenio Processo SDR-PRC-2021-00814-DN;
- II Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 na forma do que dispõe o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do Tesouro Municipal Recursos Próprios.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

# DECRETO Nº 6.238, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.645, de 4 de abril de 2022. Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal  $n^{o}$  3.645, de 4 de abril de 2022.

DECRETA



#### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 47 de 51

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional especial no valor de R\$ 6.687,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.01 Chefia do Executivo Classificação: 04.122.0002.2003 Manutenção da Chefia do Executivo

Elemento Econômico 3.3.50.41.00 Contribuições Fonte de Recursos: 01 Tesouro

**Art. 2º.** O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

# Portarias

#### PORTARIA № 110, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Exonera o senhor José Rubem Freire de Assis, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão da Divisão de Turismo, e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o protocolo nº 1.120/2022.

#### RESOLVE

- **Art. 1º.** Exonerar, nesta data, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão da Divisão de Turismo, que ocupa no serviço público municipal, o senhor JOSÉ RUBEM FREIRE DE ASSISI, RG nº 55.979.115-X, nomeado pela Portaria nº 113/2021, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.
- **Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de abril de 2022.

#### VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### PORTARIA Nº 111, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Nomeia a senhora Vitória Lais Lima Costa para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão da Divisão de Lazer e Turismo, e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

- **Art. 1º.** Nomear a senhora VITÓRIA LAIS LIMA COSTA, RG nº 46.079.543-0, CPF nº 449.671.988-64, PIS/PASEP 16601514978, para ocupar, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão da Divisão de Lazer e Turismo, nível de referência "1" da Tabela de Referência Remuneratória para Cargos em Comissão, conforme anexo III, da Lei Complementar nº 131/2019, alterada pela Lei Complementar nº 134/2020, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.
- **Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orcamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de abril de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### PORTARIA № 112, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Janes da Silva Moura.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições



#### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 48 de 51

que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 1.135/2022.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal JANES DA SILVA MOURA, RG nº 8.502.439-6, prontuário nº 2401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Copa, correspondente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 02/02/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

- **Art. 2º.** A licença prêmio será gozada no período de 11/04/2022 a 25/04/2022, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### PORTARIA Nº 113, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor municipal Victor Paschoaloto de Martin.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 1.171/2022.

#### RESOLVE

- **Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor municipal VICTOR PASCHOALOTO DE MARTIN, RG nº 40.673.267-X, prontuário nº 2432, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, correspondente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 02/02/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.
- **Art. 2º.** A licença prêmio será gozada no período de 06/04/2022 a 20/04/2022, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

## PORTARIA № 114, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Exonera, a pedido, a servidora municipal Bruna dos Santos Paulo Romanenghi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o pedido de demissão apresentado pela servidora.

#### RESOLVE

- **Art. 1º.** Exonerar, a pedido, nesta data, a servidora municipal BRUNA DOS SANTOS PAULO ROMANENGHI, RG nº 48.968.582-1, prontuário nº 2818, nomeada em 13/01/2022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.
- **Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

## PORTARIA № 115, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia a senhora Bruna dos Santos Paulo Romanenghi para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF e dá outras providências. Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o





#### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 49 de 51

art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomeia, nesta data, a senhora BRUNA DOS SANTOS PAULO ROMANENGHI, RG nº 48.968.582-1, prontuário nº 2861, para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF, nível salarial "G4-1" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2021 - 1ª classificada.

- Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### ..... PORTARIA № 116, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia a senhora Adriana Ramos Granzotto para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

- Art. 1º. Nomeia, nesta data, a senhora ADRIANA RAMOS GRANZOTTO, RG nº 28.600.341-7, prontuário nº 2862, para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF, nível salarial "G4-1" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2021 - 2ª classificada.
- Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra. Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### ..... PORTARIA Nº 117, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Exonera, a pedido, a servidora municipal Giovana Rafaela Borba, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Social, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o pedido de demissão apresentado pela servidora.

#### RESOLVE

- Art. 1º. Exonerar, a pedido, nesta data, a servidora municipal GIOVANA RAFAELA BORBA, RG nº 53.349.187-3, prontuário nº 2702, nomeada em 13/06/2019, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Social, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.
- Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### ..... PORTARIA Nº 118, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia a senhora Giovana Rafaela Borba para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF e dá outras providências.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomeia, nesta data, a senhora GIOVANA



#### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 50 de 51

RAFAELA BORBA, RG  $n^{\circ}$  53.349.187-3, prontuário  $n^{\circ}$  2863, para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF, nível salarial "G4-1" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar  $n^{\circ}$  131/2019, e alterações, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em virtude de sua aprovação no Concurso Público  $n^{\circ}$  1/2021 –  $3^{\circ}$  classificada.

- **Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

## PORTARIA № 119, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia a senhora Crisber Morani Rodrigues Maffei para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

- **Art. 1º.** Nomeia, nesta data, a senhora CRISBER MORANI RODRIGUES MAFFEI, RG nº 45.554.948-3, prontuário nº 2864, para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF, nível salarial "G4-1" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2021 4º classificada.
- **Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra. Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

#### PORTARIA № 120, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia a senhora Marcela Aparecida da Silva Barbosa para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

- **Art. 1º.** Nomeia, nesta data, a senhora MARCELA APARECIDA DA SILVA BARBOSA, RG nº 48.855.874-8, prontuário nº 2865, para ocupar o emprego público de Agente Comunitário de Saúde ESF, nível salarial "G4-1" da tabela de referência nos termos da Lei Complementar nº 131/2019, e alterações, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2021 5º classificada.
- **Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

## PORTARIA № 121, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia o senhor Vitor Samuel de Paula para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores e dá outras providências. Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear o senhor VITOR SAMUEL DE PAULA, RG nº 41.798.741-9, CPF nº 340.531.178-01, PIS/PASEP 16597072902, para ocupar, a partir desta data, o cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, nível



#### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 05 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1376

Página 51 de 51

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54

de referência "G4-1" da tabela de referência da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações, sob os termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 1/2019 - 9º classificado.

**Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de abril de 2022. VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

# Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

# AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO № 4541/2021 EXCLUSIVA PARA ME OU EPP - CONFORME LEI 147/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA EM TELA E TECIDO PARA ATENDIMENTO DAS OFICINAS DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 05/04/2022 às 08h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27/04/2022 às 08h30min.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 27/04/2022 das 08h31min às 09h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 27/04/2022 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail

licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 04 de Abril de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

#### Suspensão

#### AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS № 004/2022 PROCESSO LICITATÓRIO № 189/2022

No uso de minhas atribuições legais, determino a SUSPENSÃO da Tomada 004/2022 - Processo Licitatório nº 189/2022, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, até então, com data agendada para abertura dos envelopes em 07 de Abril de 2022. A medida se faz necessária, tendo em vista a necessidade de revisão da Planilha Orçamentária e da planilha disponibilizada aos licitantes. Eventuais novos prazos "sine die" para fornecimento do edital e abertura dos envelopes serão publicados futuramente. Borborema, 04 de Abril de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

# Comunicados

# DESPACHO DE LIBERAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ITEM

#### ATA DE REGISTRO № 34-15/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 1403/2021

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, considerando a solicitação do gestor da Ata de Registro de Preços, bem como o disposto no Art. 21, II, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE: DEFERIR o pedido da licitada e cancelar o item 18 (BETAMETASONA + MALEATO DEXCLORFENIRAMINA - 0.25MG/5ML + 2MG/5ML LIQ C/ 120 ML) da ata de registro de preços nº 34-15/2021, formalizada entre o município e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, CNPJ nº 25.279.552/0001-01, em razão da impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, em função da ausência imediata deste produto no mercado, conforme relatado pela empresa, cuja justificava foi analisada e considerada plausível pelo gestor das aquisições. Borborema, 31 de março de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal



# **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: ebd8-5a48-69d4-6d54



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 1376, ano VII, veiculado em 05 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 05/04/2022 às 17:20:55 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

#### Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/ebd8-5a48-69d4-6d54